



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Corregedoria-Regional

## **ATA 277**

Ata da 10ª Reunião da Comissão temporária constituída para realizar estudos e propor alterações na organização e na distribuição da competência das unidades judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria PRESI 222/2023.

No dia 12 de junho de 2024, às 9h52min, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Corregedor Regional e Presidente da Comissão, abriu os trabalhos saudando os presentes. Participaram da reunião Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, os juizes federais Guilherme Mendonça Doepler, Vânia Cardoso André de Moraes, Cristiane Miranda Botelho, Carlos Henrique Borlido Haddad, Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Ariane da Silva Oliveira, Paulo Máximo de Castro Cabacinha e Pedro Henrique Lima Carvalho.

O Desembargador Federal Vallisney Oliveira solicitou que os integrantes da subcomissão que ficou encarregada de analisar conjuntamente as propostas das três competências - execução, criminal e cível - apresentassem suas considerações.

A juíza federal Cristiane Miranda Botelho expôs foi realizada, no dia 10 de junho, no Iluminas, reunião com as juízas Vânia Cardoso André de Moraes, Ariane da Silva Oliveira e Pedro Henrique Lima Carvalho.

Primeiramente, quanto à execução fiscal, houve maior consenso sobre a viabilidade de se concentrar a competência nas seis varas da capital e que os números de novas execuções distribuídas; o percentual de embargos de devedor opostos; o reduzido número de cautelares fiscais no triênio 2020 a 2023 e que os ganhos de automação do eproc e do auxílio dos oficiais de justiça no sistema jud. são todos fatores que contribuem para que seja operacionalidade a mudança ora em estudo.

Quanto à competência criminal, foi apresentado o formato de regionalização com 6 varas criminais no estado de Minas Gerais - 3 na capital e 3 no interior, Montes Claros, Uberaba e Juiz de Fora. Na reunião da subcomissão, foi deixado para discussão nesta assentada sobre o formato do juiz das garantias e especialização das unidades para julgamento dos crimes de lavagem, organização criminosa e crimes políticos.

O juiz federal Pedro Henrique Lima Carvalho sugeriu que as varas criminais de Belo Horizonte funcionassem como juiz das garantias de unidades do interior e essas das varas da capital. Quanto à instrução, as varas da capital exerceriam a função de juiz da instrução dos crimes cometidos nas localidades sob jurisdição das unidades do interior, que, por sua vez, seriam juiz de instrução dos crimes cometidos na jurisdição territorial das unidades da capital.

Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes explicou que a manutenção da sistemática atual resolveria melhor a questão e não alteraria regras de competência sobre julgamento do crime fixadas no CPP. Pontuou, igualmente, sobre a necessidade de manter a especialização das varas da capital

para julgamento de crimes de lavagem, organização criminosa e crimes políticos, pois se se especializassem todas as varas criminais implicaria a ausência de especialização e o descumprimento do normativo do CNJ que a impõe. De outro lado, embora especializadas para julgamento desses crimes, a distribuição das varas criminais em Belo Horizonte ficará inferior à das demais unidades no interior, o que igualmente respalda a especialização. Finalizou propondo para a competência criminal os seguintes pontos:

1) Manutenção da especialização das três varas da capital para julgamento de crimes de lavagem, organização criminosa e crimes políticos.

2) As varas criminais da capital funcionarão como juiz de garantias e juiz de instrução entre elas próprias, seguindo a sistemática da Resolução PRESI 24/2024.

3) As três varas do interior serão localizadas em Montes Claros, Juiz de Fora e Uberaba, unidades essas que serão escolhidas posteriormente, conforme sugestão a ser apresentada no anteprojeto de Resolução a ser encaminhado à Presidência.

4) As três varas criminais do interior funcionarão como juiz das garantias entre elas e o juiz da instrução será estabelecido como a unidade que jurisdiciona o local do fato - Uberaba, Montes Claros ou Juiz de Fora.

A juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes explanou sobre a necessidade de que a mudança de competência cível, pelos impactos que subseção de Belo Horizonte já teve quando da criação do TRF6, fosse acompanhada de projetos paralelos de apoio aos servidores e juizes da capital, cuja estrutura de trabalho difere das unidades do interior. Colocou o Centro de Inteligência e o Iluminas como instrumentos que podem auxiliar este objetivo, seja a estruturação dos fluxos de trabalho, seja na modelação dos centrais de apoio.

A juíza federal Cristiane Miranda Botelho expôs sobre a força de trabalho disponível nas unidades de Belo Horizonte em comparação com as varas do interior e solicitou que fosse avaliada a possibilidade de reequilíbrio da força de trabalho, haja vista a configuração diversa das unidades de BH.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes ressaltou que na planilha devem ser considerados todos os servidores atualmente lotados na secretaria única - 49 na secretaria única cível e 30 na secretaria única do JEF - ainda que sobejem o número de cargos previstos, para se ter uma visão mais real dos recursos humanos disponíveis para se ter uma visão mais real do atual estado das unidades de BH.

Os dados atualizados dos formatos das varas de execução fiscal e cível, além da número de servidores, foram juntados no id. 0807755.

Os juizes federais Guilherme Mendonça Doehler e Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto expuseram sobre a situação atual dos gabinetes e da secretaria única cível da capital e que tal mudança pode impactar substancialmente a carga de trabalho dos servidores e juizes, pois as unidades da capital contam com reduzida força de trabalho, o que poderia levar à ordinarização do rito dos juizados e fluxos travados na secretaria.

O juiz federal Carlos Henrique Borlido Haddad lembrou que neste processo de mudança poderiam ser incluídas as turmas recursais. O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes anotou que, por serem criadas por lei, não seria possível a extinção de turmas recursais e sua transformação em varas cíveis.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes pontuou que o modelo da competência cível com juizado adjunto é um formato bem sucedido na 2ª e na 4ª Regiões e que em Belo Horizonte, pela configuração atual de secretarias únicas e varas-gabinete, seria possível construir uma única secretaria para atender às 22 unidades da capital com igual competência e fluxos padronizados em ato da Corregedoria. Tal unidade pode ser formada por centrais ou serviços destacados - como para cumprimento, para expedição de RPV. Além disso, o eproc proporciona fluxos automatizados. De outro lado, como muitas unidades do interior perderão a competência criminal e de execução fiscal, podem ceder, em regime de teletrabalho, servidores para auxiliar as unidades da capital.

A juíza federal Vânia Cardoso André de Moraes sugeriu que o Iluminas e o CLI participassem da elaboração de um protótipo de secretaria única, com planejamento de fluxos, dada à expertise do Iluminas em projetos de inovação. No âmbito do CLI, o diálogo com mais colegas validaria a proposta ora encaminhada.

Ao final foi deliberado:

- 1) Realização da reunião final comissão no dia 26/06/2024.
- 2) Apresentação de minuta de anteprojeto de Resolução a ser encaminhado à Presidência no dia 26/06/2024 para o exame dos membros da comissão.

Belo Horizonte, data da assinatura do sistema.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**  
Vice-Presidente e Corregedor - TRF da 6ª Região

Cristiane Miranda Botelho  
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 14/06/2024, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal em auxílio**, em 14/06/2024, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0806298** e o código CRC **91A7438E**.

